



INSTRUÇÃO NORMATIVA CG 11/2023

Institui o programa de estágios para o curso de Bacharelado em Matemática (Curso 01) e para o curso de Licenciatura em Matemática (Curso 29) do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica.

Programa de estágios nos cursos de Matemática (01 e 29) do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica

Em acordo com o Artigo 7º da resolução GR-075/2021, o programa de estágios de cada curso deverá ser proposto pela respectiva Comissão de Graduação e deve estar em acordo com a referida resolução e com a Lei 11.788/2008 que regulamenta os estágios no Brasil.

O estágio é um dos instrumentos utilizados para a formação profissional do(a) aluno(a), tendo como objetivo principal a aplicação prática dos conhecimentos obtidos nas disciplinas cursadas e em outras instâncias de aprendizado como projetos de iniciação científica, extensão e iniciação à docência.

É permitido a todos(as) os(as) estudantes dos cursos de Bacharelado em Matemática e Licenciatura em Matemática, a realização de estágios não obrigatórios, sendo que estes devem ser necessariamente remunerados. Há estágios obrigatórios para os(as) graduandos(as) em Licenciatura em Matemática (29) e, no catálogo em vigência, não há estágios obrigatórios para graduandos(as) do curso de Bacharelado em Matemática (01).

A fim de orientar e regulamentar os estágios nos cursos 01 e 29, a Comissão de Graduação de tais cursos estabelece o programa aqui delineado, instituindo normativas para ambos: estágios não obrigatórios e estágios obrigatórios.

Estágios não obrigatórios

Artigo 1º - Os estágios não obrigatórios são atividades opcionais, nas quais o(a) discente será remunerado(a), conforme especificado no § 2º do Artigo 1º da GR-075/2021 e Art. 12º da Lei 11.788/2008.

Artigo 2º – As atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) deverão se enquadrar no escopo de aplicação e/ou aprofundamento das habilidades e competências relacionadas às atividades acadêmicas curriculares do curso. As atividades que se enquadram nestas características são:

- I. Atividades que envolvam conhecimentos de matemática, física, programação e tratamento de dados utilizando conhecimentos matemáticos e/ou estatísticos;
- II. Monitoria e condução de aulas de matemática, ciências e/ou física em escolas de ensino fundamental e médio;
- III. Atuação em escolas de ensino fundamental e médio na área de administração escolar;
- IV. Atividades de consultoria técnica ou pesquisa associada a revisão ou produção de materiais que contenham conteúdo de matemática, física e/ou estatística;



- V. Atividades que fortaleçam os conhecimentos técnicos e tecnológicos ou habilidades sociais necessárias para o desempenho da docência.

Artigo 3º – A concessão de autorização para realizar estágio não obrigatório estará sujeita à avaliação da coordenação do curso. Nesta avaliação será levado em conta, além das normas já mencionadas nos Artigos 1º e 2º, o desempenho acadêmico do(a) aluno(a) principalmente nas disciplinas de código MA. A autorização para o estágio poderá ser negada caso haja o entendimento de que as atividades a serem desenvolvidas estão fora do escopo de competência que se espera desenvolver no(a) aluno(a) e/ou se houver o entendimento de que o estágio poderá prejudicar o desempenho acadêmico do(a) aluno(a). Fatores que podem levar a este entendimento são, por exemplo: conflito de horário de estágio e grade horária, coeficiente de progressão muito aquém do esperado para o período, coeficiente de rendimento abaixo do coeficiente médio da turma, notas baixas e/ou reprovações em disciplinas essenciais para o curso como as de código MA e EL.

Artigo 4º - Para que o estágio possa cumprir o seu papel de complementar a formação do(a) aluno(a), faz-se necessário que uma parcela do curso, medida pelo Coeficiente de Progressão (CP), tenha sido completada. De acordo com o CP e respeitando o limite de carga horária de 30 horas estabelecido pela lei de estágios (11.788/2008), o número de horas semanais permitidas seguirá as seguintes regras:

- I. Curso 01 (AA, EF)
 - i) Se $0,25 \leq CP < 0,45$, a carga horária máxima permitida será de 6 horas semanais.
 - ii) Se $0,45 \leq CP < 0,7$, a carga horária máxima permitida será de 24 horas semanais.
 - iii) Se $CP \geq 0,7$, a carga horária máxima permitida será de 30 horas semanais.

- II. Curso 29 – Licenciatura em Matemática (Noturno).

Para o Curso 29 não há restrição de CP para estágios não obrigatórios. A carga horária máxima permitida, somando as cargas horárias de todos os estágios (obrigatórios ou não obrigatórios) desenvolvidos pelo(a) estudante em um determinado semestre, é de 30 horas semanais.

Artigo 5º - O sistema de estágios do Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) será o instrumento utilizado para gerenciamento e avaliação dos estágios não obrigatórios, respeitando-se as normas estabelecidas na resolução GR-075/2021.

Artigo 6º - O relatório final do estágio deverá ser redigido no modelo de relatório do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica disponibilizado no portal do SAE.

Artigo 7º - A renovação do contrato de estágio não obrigatório remunerado fica condicionada a:

- 7.1. atender ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA CG 11/2023,
- 7.2. não exceder período de dois anos de estágio na mesma empresa, conforme Lei 11.788/2008.



7.3. possuir matrícula ativa em curso da Unicamp,

7.4. realizar entrega do relatório final e da avaliação do(a) supervisor(a) de estágio, no sistema de estágios do SAE, como prevê a Resolução GR-075/2021.

Artigo 8º - Em caso de renovação, o plano de trabalho e a carga horária deverão ser atualizados para contemplar as atividades do novo período.

Estágios obrigatórios para a Licenciatura em Matemática (29)

Artigo 9º - O estágio obrigatório da Licenciatura em Matemática é regulado pelas disciplinas MA901 (Estágio Supervisionado I), MA902 (Estágio Supervisionado II), EL774 (Estágio Supervisionado I) e EL874 (Estágio Supervisionado II). Segundo a lei de estágios, o estágio obrigatório pode ou não ser remunerado (Art. 12 da Lei 11.788/2008).

Artigo 10º - Os estágios deverão ser realizados no Ensino Fundamental II ou no Ensino Médio, preferencialmente de escolas públicas, na área de matemática, exclusivamente na modalidade presencial.

§1º - A participação em projetos de Iniciação Científica, Iniciação à Docência e qualquer forma de monitoria não caracteriza atividade de estágio.

§2º - Horas cumpridas em Programas de Estágio Docente e Programas de Apoio Didático na Unicamp ou em programas similares em outras universidades não serão consideradas no cumprimento das horas de estágio obrigatório.

§3º - A participação em projetos sociais ou de extensão, como cursinhos populares, museus de ciência, Universidade de Portas Abertas (UPA), entre outras, não caracteriza atividade de estágio. A carga horária destas atividades poderá ser computada em disciplinas de extensão.

Artigo 11º - O(A) Orientador(a) de Estágio será um(a) docente da Faculdade de Educação para as disciplinas EL774 e EL874 e será um(a) docente do IMECC para as disciplinas MA901 e MA902.

Artigo 12º - O(A) Supervisor(a) de Estágio será um(a) professor(a) da escola concedente do estágio, que trabalhará diretamente com o(a) aluno(a).

Artigo 13º - A Coordenação dos Estágios da Licenciatura do IMECC será exercida pelo(a) Coordenador(a) Associado(a) do Curso de Matemática.

Artigo 14º - O plano de estágio a ser desenvolvido pelo(a) estagiário(a) deverá conter todas as atividades desenvolvidas no estágio bem como os componentes necessários para o seu planejamento e execução. As atividades que compõem o plano de estágio poderão ser atividades em sala de aula, laboratório de ensino ou outro espaço de ensino na escola e terão a função de fornecer a vivência no ambiente escolar, em que ele(a) possa vivenciar a prática do ensino. São



bem-vindas intervenções do(a) estagiário(a) durante a aula, sempre supervisionadas e avaliadas pelo(a) supervisor(a). Nestes casos, é importante que haja a devolutiva do(a) supervisor(a) sobre a intervenção do(a) aluno(a). Os(as) docentes responsáveis pelas disciplinas MA901 e MA902, poderão, durante o curso da disciplina, estabelecer requisitos adicionais para os estágios obrigatórios realizados naquela disciplina como, por exemplo, requerer número mínimo de atividades realizadas pelo(a) discente no estágio ou requerer o desenvolvimento de um tipo específico de atividade.

Artigo 15º - Alunos(as) contratados(as) como professores(as) em escolas da rede pública ou particular de ensino poderão solicitar que as horas trabalhadas sejam contadas para cumprimento da carga horária de estágio obrigatório. A solicitação deverá ser feita, no início do semestre letivo, para o(a) orientador(a) de estágio, apresentando um comprovante do vínculo empregatício. O(a) aluno(a) deverá apontar a(o) responsável pela unidade de ensino como supervisor(a) e deverá cumprir os trâmites da disciplina e do sistema de estágios do SAE. Na consideração da contabilização das horas, será avaliado se as atividades desenvolvidas pelo(a) solicitante satisfazem os requerimentos da disciplina de estágio na qual solicitará contabilização de horas de estágio. Cabe ao orientador(a) de estágio validar a totalidade ou uma parcela das horas solicitadas seguindo estes critérios.

Artigo 16º - Dado que é facultado pela lei que o estágio obrigatório seja remunerado e que presentemente o sistema do SAE não prevê tal possibilidade, poderão ser aceitas, a critério do orientador de estágio, horas de estágio cadastrado como não obrigatório desde que cumpridas dentro do período letivo em que o(a) aluno(a) estiver matriculado(a) na disciplina de estágio. É condição necessária que o plano de estágio contemple as demandas do Artigo 14º.

Regras gerais

Artigo 17º - As seguintes modalidades são permitidas para os estágios:

- I. Estágios obrigatórios: somente modalidade presencial.
- II. Estágios não obrigatórios: modalidades presenciais, à distância ou híbrida.

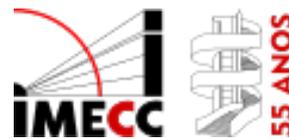
Artigo 18º - Para que as atividades de estágio, obrigatório e não obrigatório, sejam devidamente documentadas, o estágio deverá ser cadastrado no sistema de estágios do Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) e estará sujeito à aprovação da Coordenadoria do curso.

Artigo 19º - O cadastro e o cumprimento das horas do estágio estarão sujeitos ao calendário do SAE.

Artigo 20º - Os horários especificados para os estágios não poderão coincidir com a grade horária do(a) aluno(a) no semestre corrente. Na definição dos horários de estágio, deve-se considerar o



Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica
Coordenadoria de Graduação
Rua Sérgio Buarque de Holanda, 651 - CEP: 13083-859
Site: ime.unicamp.br
gradime@unicamp.br



tempo de deslocamento entre o local de estágio e a sala de aula na UNICAMP. A coordenação do curso poderá solicitar adequações antes de aprovar o estágio.

Artigo 21° - Na avaliação do estágio serão considerados relatório, entregue para o(a) orientador(a), no caso de estágio obrigatório e, separadamente, no sistema do SAE, e a avaliação do(a) supervisor(a) de estágio no sistema SAE.

Artigo 22° - A realização de dois ou mais estágios simultaneamente, obrigatórios ou não obrigatórios, é permitida para os(as) alunos(as) dos Cursos 01 (AA, EF) e 29, desde que a soma das horas de todos os estágios desenvolvidos em paralelo respeite as cargas horárias definidas no Artigo 4° e que não haja colisão de horários entre os estágios. É responsabilidade do(a) aluno(a) garantir que terá as horas necessárias para o cumprimento da carga horária do estágio obrigatório.

Artigo 23° - Os prazos e compromissos das disciplinas de estágio obrigatório e do sistema do SAE são diferentes e devem ser cumpridos integralmente.

Artigo 24° - Para estágios realizados no exterior deve ser seguida a Resolução GR nº 41/2021.

Artigo 25° - Casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela Coordenação de Comissão de Graduação dos cursos aqui contemplados.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 23 de novembro de 2023.

PROF. DR. GABRIEL PONCE

Coordenador Associado de Graduação